



Deliberação nº 63/2018/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 19/2011, de 8 de junho, que alterou o Regime da Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, que determina que todos os funcionários públicos e agentes da Administração Pública estão sujeitos à avaliação de desempenho;

Considerando o Diploma Ministerial 3/ME/2014, de 26 de fevereiro, que introduziu o Regime de Avaliação de Desempenho Especial para Docentes e aprovou critérios específicos para a avaliação dos docentes;

Considerando que importa assegurar que os funcionários do Regime Docente que exercem funções de direção ou chefia pertencentes ao Regime Geral das Carreiras ou ainda que estejam destacados ou requisitados em funções típicas do Regime Geral das Carreiras tenham a sua avaliação de desempenho realizada regularmente;

Considerando que apesar dos regimes terem critérios de avaliação diferentes, as menções qualitativas são as mesmas: insuficiente, suficiente, bom e muito bom;

Considerando que a pontuação final para o apuramento da avaliação de desempenho nos dois regimes segue uma escala diferente;

Considerando que no exercício de cargos pertencentes ao regime geral, faz sentido avaliar o docente pelos critérios do regime de avaliação de desempenho do Regime Geral, até mesmo porque não é possível a aplicação dos critérios do Regime Especial dos Docentes em vista da sua especialidade e ligação com as atividades docentes;

Considerando que para aplicação da avaliação de desempenho do Regime Geral das Carreiras importa estabelecer equivalência entre a pontuação obtida entre os dois regimes;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 49ª Reunião Ordinária, de 4 de setembro de 2018, que prosseguiu em 13 de setembro de 2018;



Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “f” do número 2 , do artigo 6º , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. APROVAR a seguinte tabela de equivalência da pontuação obtida no resultado da avaliação de desempenho entre o Regime Geral das Carreiras e o Regime de Carreira Docente:

Resultado da avaliação de desempenho	Regime de Carreira Docente	Regime Geral das Carreiras
Insuficiente	0	0
Insuficiente	1	0
Insuficiente	2	1
Insuficiente	3	1
Insuficiente	4	1
Insuficiente	5	1
Insuficiente	6	2
Insuficiente	7	2
Insuficiente	8	2
Insuficiente	9	3
Insuficiente	10	3
Insuficiente	11	3
Insuficiente	12	3
Insuficiente	13	4
Insuficiente	14	4
Insuficiente	15	4
Insuficiente	16	5
Insuficiente	17	5
Insuficiente	18	5
Insuficiente	19	5
Insuficiente	20	6
Insuficiente	21	6
Insuficiente	22	6
Insuficiente	23	7
Insuficiente	24	7



Insuficiente	25	7
Insuficiente	26	7
Insuficiente	27	8
Insuficiente	28	8
Insuficiente	29	8
Insuficiente	30	9
Insuficiente	31	9
Insuficiente	32	9
Insuficiente	33	9
Insuficiente	34	10
Insuficiente	35	10
Insuficiente	36	10
Insuficiente	37	11
Insuficiente	38	11
Insuficiente	39	11
Insuficiente	40	11
Insuficiente	41	12
Insuficiente	42	12
Insuficiente	43	12
Insuficiente	44	13
Insuficiente	45	13
Insuficiente	46	13
Insuficiente	47	13
Insuficiente	48	14
Insuficiente	49	14
Suficiente	50	15
Suficiente	51	16
Suficiente	52	16
Suficiente	53	17
Suficiente	54	17
Suficiente	55	18
Suficiente	56	18
Suficiente	57	19



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Av. Mártires da Pátria
Díli, Timor-Leste
Tel +670 (333 9090)
www.cfp.gov.tl

Suficiente	58	19
Suficiente	59	20
Suficiente	60	20
Suficiente	61	21
Suficiente	62	21
Suficiente	63	22
Suficiente	64	22
Suficiente	65	23
Bom	66	24
Bom	67	24
Bom	68	25
Bom	69	25
Bom	70	26
Bom	71	26
Bom	72	27
Bom	73	27
Bom	74	27
Bom	75	28
Bom	76	28
Bom	77	29
Bom	78	29
Bom	79	29
Bom	80	30
Bom	81	30
Bom	82	31
Bom	83	31
Bom	84	32
Bom	85	32
Muito Bom	86	33
Muito Bom	87	33
Muito Bom	88	33
Muito Bom	89	34
Muito Bom	90	34



Muito Bom	91	34
Muito Bom	92	34
Muito Bom	93	35
Muito Bom	94	35
Muito Bom	95	35
Muito Bom	96	35
Muito Bom	97	35
Muito Bom	98	36
Muito Bom	99	36
Muito Bom	100	36

2. DETERMINAR ao SCFP que aplique a presente tabela de equiparação no registo do resultado da avaliação de desempenho dos docentes que exercem cargos de direção ou chefia pertencentes ao Regime Geral das Carreiras ou que se encontrem em situação de destacados ou requisitados em funções típicas do Regime Geral das Carreiras.

Díli, 13 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP